



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0494/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0494/1995 DE 30/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO

E M E N T A:

REVOGA O INCISO III DO ART. 10. DA LEI 11.559, DE 08 DE JULHO DE 1994 QUE MODIFICA PARCIALMENTE O PLANO APROVADO PELA LEI Nº. 6.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1962 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 09:30:53

00000012575-01



ARQUIVADO EM 03/04/2007

VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

118

Folha n.º	01	de proc.
n.º	494	de 1995

LIDO HOJE

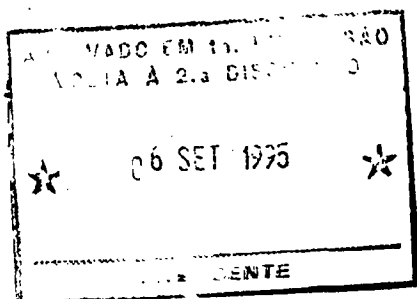
ÀS COMISSÕES DE: 30 MAI 1995

CONSTITUIÇÃO E JARUA
POLÍCIA URBANA, METAMORFOSIS
PROMISSÃO E CONSUMO

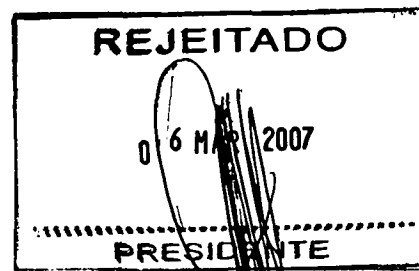
PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0494/1995

[Handwritten signature]

NTE



Revoga o inciso III do art. 1º da Lei nº 11.559, de 08 de julho de 1994, que modifica parcialmente o plano aprovado pela Lei nº 6.144, de 06 de dezembro de 1962, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:* DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o inciso III do artigo 1º da Lei nº 11.559, de 08 de julho de 1994.

Art. 2º - Fica revigorado o alinhamento aprovado pelo Plano de Arruamento e loteamento nº ARR - 1091.

Art. 3º - Fica revigorado o inciso III do artigo 1º da Lei 6144, de 06 de dezembro de 1962, mantida pela Lei 7322, de 23 de junho de 1969.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1995,

SEÇÃO DE REGISTRO

30 MAI 1995

-DT. 10-

[Handwritten signature: Tereza Cristina de S. Lajolo]
TEREZA CRISTINA S. LAJOLO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta desta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 228 e formulário de informação sob
n.º 09 / 01 / 06 / 95a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folia n.º	02	de proc.
n.º	494	do 19 85

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa tornar possível, novamente, o acesso via Rua Hungria, à Av. Nações Unidas, para quem trafega pela Av. Cidade Jardim, e quer seguir caminho sentido CEAGESP.

Hoje o caminho é feito pela Rua Frans Shubert que cada vez mais congestionada, principalmente à noite, faz aumentar os problemas de quem está no trânsito.

Já que o acesso direto virá a melhorar para o motorista, a possibilidade dele ser implantado que seja mantida, já que a referida lei inviabiliza essa alternativa.

A situação como está hoje está ilustrada nas fotos anexas à este Projeto de Lei.

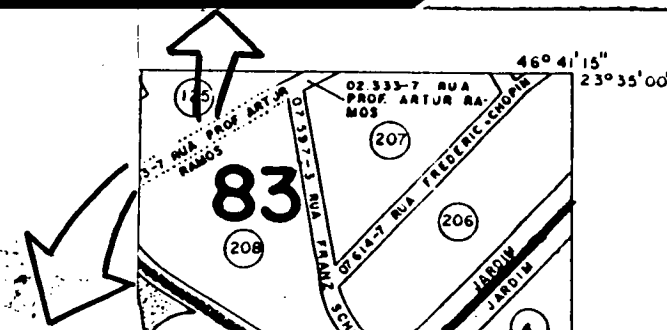


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 03 de proc. 95
n.º 11 E do 19

Papel para Informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º de 19 (a)



11 E

MOC 12 E



S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

LEI

Folha n.º	06	de proc.
n.º	494	do 19 95
Ed		

11.559.

08.07.94.

LEI Nº 11.559 , DE 8 DE JULHO DE 1994

Modifica parcialmente o plano aprovado pela Lei nº 6.144, de 6 de dezembro de 1962, mantido pela Lei nº 7.322, de 23 de junho de 1969, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.666-1-530, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica parcialmente modificado o plano aprovado pela Lei nº 6.144, de 6 de dezembro de 1962, e mantido pela Lei nº 7.322, de 23 de junho de 1969, na seguinte conformidade:

I - Fica mantido, numa extensão de aproximadamente 150,00 metros, o alinhamento "NORTE" da Rua Professor Arthur Ramos, no trecho compreendido entre a Rua Seridó e a Rua Hungria, aprovado pelo inciso II do artigo 1º da Lei nº 6.144, de 6 de dezembro de 1962;

II - Fica revogado o alinhamento "SUL" da Rua Professor Arthur Ramos no trecho compreendido entre a Rua Franz Schubert e a Rua Hungria;

III - Fica revogada a abertura da via aprovada pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 6.144, de 6 de dezembro de 1962, mantida pela Lei nº 7.322, de 23 de junho de 1969, e revigorado o alinhamento aprovado pelo plano de arruamento e loteamento nº ARR-1091.

Parágrafo único - Os imóveis limítrofes ao alinhamento aprovado pelo plano de arruamento e loteamento nº ARR-1091 não poderão ter qualquer modalidade de acesso para a área que contém os acessos à Ponte Cidade Jardim e Rua Hungria.

Art. 2º - Ficam aprovadas as concordâncias de alinhamento configuradas na planta mencionada no "caput" do artigo anterior.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

09.07.94.

1 2
Pys

Folha n.º	07	de proc.
n.º	494	do 19 95
Ed		

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente-e-do-Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 6 de dezembro de 1962. — O Diretor, Hédair Labre França.

LEI N.º 6.144, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1962

Aprova plano de melhoramentos no 20.º subdistrito — Jardim América, e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de novembro de 1962, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos no 20.º subdistrito — Jardim América — de acordo com a planta anexa n.º 19.706 - I - 530, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei:

- I — prolongamento da Rua "2", com largura variável entre 9,00 e 10,00 metros, entre a divisa lateral do imóvel n.º 381 da Rua Professor Artur Ramos e a Rua Dr. Mário Ferraz;
- II — prolongamento da Rua Professor Artur Ramos, com a largura de 16,00 metros, entre a Rua "1" e a futura avenida marginal ao Rio Pinheiros;
- III — abertura de uma rua, com a largura de 12,00 metros, entre a Avenida Cidade Jardim e o prolongamento projetado da Rua Professor Artur Ramos referido no item anterior.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano aprovado pela presente lei serão declarados de utilidade pública oportunamente, ou quando seus proprietários requererem licença para edificações, reconstruções ou reformas que afetem a estrutura dos prédios existentes.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, nos 6 de dezembro de 1962, 409.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Francisco Prestes Maia — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Domingues de Castro — O Secretário de Finanças, Joaquim Monteiro de Carvalho — O Secretário de Obras, José de Mello Malheiro.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 6 de dezembro de 1962. — O Diretor, Hédair Labre França.

Item V; d) Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior (antiga do Pôrto), na extensão aproximada de 100,00 metros, a partir da praça de que trata o item V.

VIII — concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta mencionada neste artigo.

Art. 2.º — Ficam revogados os alinhamentos aprovados pelas Leis ns. 5.771, de 21 de dezembro de 1960, e 5.855, de 7 de novembro de 1961, nos trechos indicados na planta referida no artigo anterior.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 23 de junho de 1969, 416.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Paulo Salim Maluf — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, José Luiz de Anhaia Mello — O Secretário das Finanças, Fernando Ribeiro do Val — O Secretário de Obras, Sérgio Roberto Ugolini.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 23 de junho de 1969. — O Diretor, Paulo de Souza Sandoval.

LEI N.º 7.323, DE 23 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esportes, e dá outras providências.

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de junho de 1969, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes, competindo-lhes:

I — programar e supervisionar as atividades esportivas e esportivo-educacionais do Município em benefício da população e, particularmente, dos alunos dos estabelecimentos municipais de ensino;

II — incentivar, amparar e impulsionar o esporte amador promovendo práticas esportivas e esportivo-educacionais nas praças de esportes e nos centros educacionais da Prefeitura;

III — realizar espetáculos esportivos e organizar, com a cooperação das federações especializadas, competições e torneios;

IV — administrar as praças de esportes e outros centros educacionais;

V — estudar as necessidades do Município no campo desportivo e propor medidas visando a ampliação das suas atividades.

Art. 2.º — A Secretaria Municipal de Esportes é constituída dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Execução Esportiva.

Art. 3.º — O Gabinete do Secretário compõe-se de:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) 2 (dois) Oficiais de Gabinete;
- c) 1 (um) Assistente Técnico;
- d) 1 (um) Assistente Jurídico;
- e) 1 (um) Assistente de Relações Públicas e, ainda, dos seguintes órgãos:

I — Divisão de Estudos e Planejamento, constituída de:

- a) Chefia de Divisão;
- b) 1 (um) Auxiliar de Gabinete;
- c) Serviço Administrativo;
- d) Secção Técnica Esportiva e Educacional;
- e) Secção de Planejamento;
- f) Secção de Pesquisa e Análise;

II — Secção de Contabilidade;

III — Secção Administrativa, com:

- a) Serviço de Pessoal;
- b) Serviço de Expediente.

Art. 4.º — A Divisão de Estudos e Planejamento é o órgão de assessoramento técnico do Secretário, competindo-lhe, especialmente, pesquisas, análises, estudos, programas e projetos globais ou setoriais, relativos à construção de praças de esportes e centros educacionais.

Folha n.º	09	de proc.
n.º	494	do 19 95
<i>Ed</i>		

LEI N.º 7.321, DE 23 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a criação de cargos de Assistente Técnico de Secretário das Finanças, e dá outras providências.

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de junho de 1969, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam criados e incorporados à Tabela I — Parte Permanente — anexa à Lei n.º 7.265, de 17 de janeiro de 1969 — Cargos Isolados de Provimento em Comissão — 7 (sete) cargos de Assistente Técnico, Padrão XII — C, do Secretário das Finanças.

§ único — Os cargos de que trata este artigo serão providos livremente pelo Prefeito.

Art. 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 23 de junho de 1969, 416.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Paulo Salim Maluf — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, José Luiz de Anhaia Mello — O Secretário das Finanças, Fernando Ribeiro do Val — O Secretário de Obras, Sérgio Roberto Ugolini — O Secretário de Educação e Cultura, Paulo Ernesto Tolle — O Secretário de Higiene e Saúde, Tito Lopes da Silva — O Secretário de Abastecimento, Fábio Riodi Yassuda — O Secretário de Serviços Municipais, José Washington Boarin — O Secretário de Bem Estar Social, Suzanna Frank — O Secretário de Turismo e Fomento, Amedeu Augusto Papa — O Secretário Municipal de Transportes, Renato Guimarães.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 23 de junho de 1969. — O Diretor, Paulo de Souza Sandoval.

LEI N.º 7.322, DE 23 DE JUNHO DE 1969

Aprova plano de urbanização nos 13.º, 20.º e 28.º subdistritos — Butantã, Jardim América e Jardim Paulista, respectivamente, e dá outras providências.

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de junho de 1969, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa, n.º 24.075-P-784, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de urbanização nos 13.º, 20.º e 28.º subdistritos, respectivamente, Butantã, Jardim América e Jardim Paulista, consistente no seguinte:

I — abertura de praça na cabeceira oeste da Ponte Cidade Jardim, comportando rampas de acesso à avenida marginal esquerda do Rio Pinheiros e vias laterais de ligação entre a citada marginal e a Avenida dos Tajurás;

II — abertura de praça na cabeceira leste da Ponte de Cidade Jardim, comportando rampas de acesso às avenidas das Nações Unidas e Cidade Jardim e à via descrita no item seguinte;

III — abertura de via ligando a praça de que trata o item anterior com a avenida ao longo do Córrego do Sapateiro, aprovada pela Lei n.º 4.224, de 17 de junho de 1952;

IV — abertura de via interligando as avenidas das Nações Unidas e Horácio Lafer (antiga Imperial);

V — abertura de praça entre as vias de que trata os itens III e IV e a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior (antiga do Porto);

VI — abertura de via interligando as avenidas Cidade Jardim e Horácio Lafer (antiga Imperial);

VII — fixação de alinhamentos das seguintes vias: a) Rua Dr. Alberto da Silveira, entre as avenidas Professor Alcebíades Delamare e marginal esquerda do Rio Pinheiros; b) Rua Jucurici, na extensão aproximada de 90,00 metros, a partir da via de que trata o item VI; e) Avenida Horácio Lafer (antiga Imperial), na extensão aproximada de 100,00 metros, a partir da praça a que se refere o

Folha n.º	08	de proc.
n.º	494	do 19 95
<i>[Signature]</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 02 de go. 10

do processo n° 494 de 1995 01 06 95 (a) Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 01-06-95
Lei 11.559/94, 6.144/62, 7.322/69.

Ed
Edilina Cione

À Com. de Const. e Justiça

1º/06/95
A

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/06/95 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 06 de 1995

Presidente

SEGUE(M) juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 e 11 e 12

Em 05/07/95

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	180	de	190	de	1995
n.º	494	de	19	de	95
<i>[Signature]</i>					

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/06/95

[Signature]
Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

Folha n.º	11 de 17	do proc.
n.º	494	19 95
São Paulo		

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração do relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 07/08/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 07/08/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Cartão de recebimento de documento

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

em 09/08/95 às 13:00 hs. m

AO NOBRE VEREADOR Bruno Guter

PARA RELATAR: sobre a situação da urbanização

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/08/95
Assinatura: [Assinatura]

600 114 01012 1.000
01/08/95



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	1208813	proc.
N.º	494	de 19 95
O funcionário	M	

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

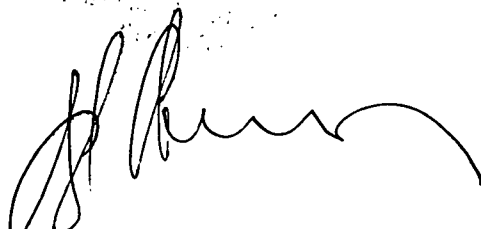
CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/08/95


Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

24.08.95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe G.º. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/08/95 às 12:00hs

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19. _____

Presidente

A A.T.M. a pedido
Em 29/08/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13216
Em 15/03/07
Ass: _____

Marcia Dazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RP 51.539

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 494 de 1995
Márcia Grazzi
Administrativo
11.539

PARECER CONJUNTO Nº 195 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 494/95.

Publ. no DOM
14/10/95
Pg 39 Col 1
J. P. M.

A presente proposição, de autoria da nobre Vereadora Tereza Lajolo, objetiva revogar o inciso II do art. 1 da Lei nº 11.559, de 08 de julho de 1994, que modifica parcialmente o plano aprovado pela Lei nº 6.144, de 06 de dezembro de 1962.

A proposição encontra amparo no art. 13, inciso I e XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

No mérito a proposição irá proporcionar a adoção da melhor solução viária no local visado pelo presente projeto.

Favorável é o parecer.

Sob o aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à proposição em tela, uma vez que as despesas com a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Constituição e Justiça

[Assinatura]
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

[Assinatura]
Márcia Grazzi

Comissão de Finanças e Orçamento

[Assinatura]
José Mauro
para o com. f. o.

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º ORADOR COM. APARE.
11	3	regina	212 extra	6.9.95	14 de 99 do proc. 494-2-95 Márcia Gazoti presidência administrativa R\$ 51.539

* * *

- PL 494/95, da Vereadora Tereza Cristina de Souza Lajolo (PT

Revoga o inciso III do artigo 1º da lei 11.559/94, que modifica parcialmente o plano aprovado pela Lei 6.144/62.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto ~~nominal~~ favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 de 60 do proc. 494



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	4	regina	212 extra	6.9.95	presidente	Márcia Gazoti Auxiliar Tec. Administrativo R\$ 51.539

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos, encerrada a discussão. A votos, Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. (Pausa).

O SR. ALBERTO HIAR (PMDB) - (Pela ordem) O Sr. Presidente, o PMDB se abstém de votar.

O SR. ADMIR GUIMARÃES (PFL) = Sr. Presidente, para não tá multuar, o PFL vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Registre-se a abstenção da Bananda do PMDB. Está aprovado em primeira discussão,

Item seguinte.



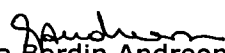
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 16017
do processo n.º 494/95 15.03.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.599

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

825
33

EXCERPTUM

IN NOMINE DOMINI AMEN

Segue(m) Juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 18 03/04/2007
LINA ANGELICA M. GUMMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo 01-494 de 1995 03/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em 03/04/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927